



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

24

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002057/24

Data de Abertura: 20/03/2024

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

20/03/2024 11:42:48

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduaço Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação interna nº52/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de março de 2024

Lucas José Abreu Guimarães

Requerente



Processo Nº 002057/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação interna nº52/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 959.207.735-53 **Data Protocolo:** 20/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 12-2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 15 de março de 2024.

A Sra. Gilma Leão dos Santos

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 DO CONTRATO 178-2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ 09.553.614/0001-75, posicionamento sobre aditivo de prazo 02 de 06(SEIS) meses do contrato 178/2022, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES ATUALIZADAS.

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



OFÍCIO Nº 01/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL E POJUCA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Resposta ao ofício 12/2024 (SESPUMA).

Prezados Senhor Secretário,

A **Kometal Construtora Eireli**, com sede à Rua Manoel Alves Ferrinho, Nº 89, Santo Antônio, Camaçari-BA, CEP: 42.800-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.614/0001-75, por intermédio de seu responsável legal Sra. Gilma Leão dos Santos, portador do CPF 765.781.355-53, vem por meio de ofício dar ACEITE na solicitação do Segundo Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº178/2022, referente ao pregão eletrônico nº 042/2022.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Camaçari, 15 de março de 2024.

KOMETAL
CONSTRUTORA
LTDA:0955361400017
5

Assinado de forma digital por
KOMETAL CONSTRUTORA
LTDA:09553614000175
Dados: 2024.03.15 10:48:54
-03'00'

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Gilma Leão
Sócia Administradora

Enviado por e-mail
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 052/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 19 de março de 2024.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 - Contrato 178/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 02, de 06 (seis) meses do contrato **178/2022**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade da prestação dos serviços de engenharia para a recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do município de Pojuca.

OBS: Segue anexo: ofício 012/2024, carta do fornecedor, e cópia do contrato **178/2022** extrato e certidões.

Att.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo de Souza Leite
Pref. de Município de Pojuca - RJ

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente



BOLETIM DE MEDIÇÃO 06



CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CNPJ Nº 13.806.237/0001-06 SESPUMA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	CONTRATO: 178/2022	PREGÃO ELETRONICO: 042/2022	PRAZO DE EXECUÇÃO 16/03/2023 à 30/04/2023	BM
CONTRATADA: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 13.806.237/0001-06	VIGENCIA CONTRATUAL: 21/09/2022 A 21/09/2024		DATA DA MEDIÇÃO 29/09/2023	6
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICIPIO DE POJUCA/BA	DATA DA OS: 24/10/2022		PERIODO DA MEDIÇÃO 01/05/2023 A 30/09/2023	

Item	Discriminação dos serviços	Unid.	Quant.	CONTRATUAL			QUANTIDADE				VALOR (R\$)		Executado (%)	
				Custo Unit. sem BDI	Custo Unit. com BDI	Valor Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Total	Saldo	Período	Acum. Total		Saldo
1	MANUTENÇÃO													
1.1	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m²	1.060,00	R\$ 323,10	R\$ 417,99	R\$ 443.069,40	1.039,99		1.039,99	0,01	R\$ 0,00	R\$ 443.069,22	R\$ 4,18	100,0%
1.2	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	2.544,00	R\$ 137,69	R\$ 204,00	R\$ 518.976,00	2.543,97		2.543,97	0,03	R\$ 0,00	R\$ 518.969,88	R\$ 6,12	100,0%
1.3	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	25.440,00	R\$ 1,16	R\$ 1,50	R\$ 38.160,00	25.439,70		25.439,70	0,30	R\$ 0,00	R\$ 38.159,55	R\$ 0,45	100,0%
1.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	172.495,06	R\$ 0,68	R\$ 0,87	R\$ 150.070,70	172.493,03		172.493,03	2,03	R\$ 0,00	R\$ 150.068,94	R\$ 1,77	100,0%
1.5	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	11.008,91	R\$ 0,55	R\$ 0,71	R\$ 7.816,33	11.008,77		11.008,77	0,14	R\$ 0,00	R\$ 7.816,23	R\$ 0,10	100,0%
Subtotal Item 01						R\$ 1.158.092,43					R\$ 0,00	R\$ 1.158.079,82	R\$ 12,62	100,0%
2	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFALTO													
2.1	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação)	T	9,54	R\$ 4.365,78	R\$ 3.020,65	R\$ 47.897,00	9,53		9,53	0,01	R\$ 0,00	R\$ 47.846,79	R\$ 50,21	99,9%
2.2	Aquisição de CAP 50/70 (Tapa buraco)	T	160,86	R\$ 5.596,95	R\$ 6.436,49	R\$ 1.035.373,78	160,86		160,86	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.035.373,78	R\$ 0,00	100,0%
Subtotal Item 02						R\$ 1.083.270,78					R\$ 0,00	R\$ 1.083.220,57	R\$ 50,21	100,0%
3	TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFALTO													
3.1	Transporte de Emulsão asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação)	T	9,54	R\$ 78,61	R\$ 101,69	R\$ 970,12	9,53		9,53	0,01	R\$ 0,00	R\$ 969,11	R\$ 1,02	99,9%
3.2	Transporte de CAP 50/70 (Tapa buraco)	T	160,86	R\$ 83,51	R\$ 110,62	R\$ 17.794,33	160,86		160,86	0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.794,33	R\$ 0,00	100,0%
Subtotal Item 03						R\$ 18.764,45					R\$ 0,00	R\$ 18.763,44	R\$ 1,02	100,0%
4	SINALIZAÇÃO													
4.1	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.500,00	R\$ 34,33	R\$ 44,41	R\$ 66.613,00	988,45	511,55	1.500,00	0,00	R\$ 22.717,94	R\$ 66.613,00	R\$ 0,00	100,0%
4.2	Pintura de setas e zebração com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.000,00	R\$ 45,70	R\$ 59,12	R\$ 59.120,00	489,99	510,01	1.000,00	0,00	R\$ 30.151,79	R\$ 59.120,00	R\$ 0,00	100,0%
4.3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo III + S1 - confecção	m²	400,00	R\$ 446,12	R\$ 577,14	R\$ 230.856,00	54,23		54,23	345,77	R\$ 0,00	R\$ 51.296,30	R\$ 199.557,70	13,6%
4.4	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	un	150,00	R\$ 77,48	R\$ 100,23	R\$ 15.034,50	52,00	98,00	150,00	0,00	R\$ 9.822,54	R\$ 15.034,50	R\$ 0,00	100,0%
4.5	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e colocação	un	150,00	R\$ 33,23	R\$ 42,98	R\$ 6.447,00	0,00	150,00	150,00	0,00	R\$ 6.447,00	R\$ 6.447,00	R\$ 0,00	100,0%
4.6	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e colocação	un	300,00	R\$ 39,97	R\$ 43,94	R\$ 13.182,00	0,00	300,00	300,00	0,00	R\$ 13.182,00	R\$ 13.182,00	R\$ 0,00	100,0%
Subtotal Item 04						R\$ 391.254,50					R\$ 82.321,27	R\$ 191.696,80	R\$ 199.557,70	49,0%
5	CONSERVAÇÃO													
5.1	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	10.000,00	R\$ 0,82	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	0,00		0,00	10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	0,0%
Subtotal Item 05						R\$ 8.000,00					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	0,0%

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



BOLETIM DE MEDIÇÃO 06



CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CNPJ Nº 13.806.237/0001-06 SESPUMA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE		CONTRATO: 178/2022			PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2022			PRAZO DE EXECUÇÃO		16/03/2023 à 30/04/2023		BM		
CONTRATADA: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 13.806.237/0001-06		VIGENCIA CONTRATUAL: 21/09/2022 A 21/03/2024						DATA DA MEDIÇÃO		29/09/2023		6		
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA		DATA DA OS: 24/10/2022						PERÍODO DA MEDIÇÃO		01/05/2023 A 30/09/2023				
Item	Discriminação dos serviços	CONTRATUAL				QUANTIDADE				VALOR (R\$)			Executado (%)	
		Unid.	Quant.	Custo Unit. sem BDI	Custo Unit. com BDI	Valor Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Total	Saldo	Período	Acum. Total		Saldo
6	SERVIÇOS DIVERSOS													
6.1	Engenharia	mês	3,00	R\$ 22.363,65	R\$ 28.931,84	R\$ 86.795,52	2,30	0,35	2,65	0,35	R\$ 10.126,14	R\$ 76.669,38	R\$ 10.126,14	88,3%
6.2	Encargado de conservação rodoviária	mês	6,00	R\$ 7.866,11	R\$ 10.355,45	R\$ 62.132,70	5,60	0,20	5,80	0,20	R\$ 2.071,09	R\$ 60.061,61	R\$ 2.071,09	96,7%
6.3	Placa em aço - 3,00 x 1,50 m - película retrorefletiva tipo I + I - fornecimento e implantação	un	2,00	R\$ 1.426,00	R\$ 1.844,81	R\$ 3.689,62	0,00		0,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.689,62	0,0%
Subtotal Item 06						R\$ 152.617,84					R\$ 12.197,23	R\$ 136.730,99	R\$ 15.886,85	89,6%
TOTAL GERAL						R\$ 2.812.000,00					R\$ 94.518,50	R\$ 2.589.481,62	R\$ 223.508,40	92,1%

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Steeve Lago Barreto
Responsável Técnico Engº Civil – Crea 47.541 D/Ba
Gerente de Contrato

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Engº Fiscal – Crea 67.200 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Março/2024

Contrato: 178-2022 - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	55	2061.39.17200000	03.11.11.2.061.3.3.90.39.00.17200000	KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI	Global	223.508,40	0,00	0,00	0,00	223.508,40	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO COM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DESTA MUNICIPALIDADE.											
Total de Registros: 1						Total:	223.508,40	0,00	0,00	0,00	223.508,40

Total GERAL: 223.508,40

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KOMETAL CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **09.553.614/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **9ABE.7CA8.3E1E.8A17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de
Internet

Lucas José Albuquerque
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.553.614/0001-75

Certidão n°: 10477488/2024

Expedição: 15/02/2024, às 12:12:46

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.553.614/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de
Internet

Lucas Jose Azevedo Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.553.614/0001-75
Razão Social: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: R MANOEL ALVES FERRINHO 89 / SANTO ANTONIO / CAMACARI / BA / 42805-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

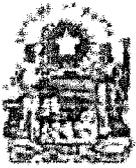
Certificação Número: 2024022604162339324295

Informação obtida em 11/03/2024 12:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade de Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



11

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241075017

RAZÃO SOCIAL	
KOMETAL CONSTRUTORA LTDA ✓	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.176.376 - BAIXADO	09.553.614/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade de
Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI ✓

CNPJ/CPF: 09.553.614/0001-75

Endereço/Logradouro: RUA MANOEL ALVES FERRINHO, 89, SANTO ANTONIO, 42805850, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita **tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários; tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).**

Validade: 09/04/2024 ✓

Certificação/Autenticação: 70292.66028

Informação gerada em 10/01/2024, às 14:29:06 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:

www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

Autenticação de Internet
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



13

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00398814E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 11/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 09.553.614/0001-75
Endereço: Manuel Alves Ferrinho,89, predio

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 11 de março de 2024

Autenticidade de
Internet
Lucas José Andreu Gullu Jariú
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 178/2022

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de **POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.653.614/0001-75, com sede à Rua Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, no Município de Camaçari/BA, através de sua Sócia Administradora, Sr^a. **GILMA LEÃO DOS SANTOS**, portadora de cédula de identidade nº 1315745232 SSP/BA e CPF nº 023.751.145-23, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 042/2022, pelo Prefeito Municipal em 20/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 146/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

O Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 178/2022

I - da CONTRATADA:

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 178/2022

16

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 2.812.000,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil - 001, Agência nº 3884-9, Conta Corrente nº 41839-0.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso e título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS DAS OBRAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 0242 / 0100

Praça Almirante Vasco Cabral, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3646-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

LUCAS JOSE ALVES
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 178/2022

17

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadiplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06

Conteúdo original

Lucas José Adreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 178/2022

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) Obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas; com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 178/2022

19

- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DE REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Confere com original
6
LUCAS JOSÉ ADEU GUILHERME
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 178/2022

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA - BA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 042/2022, estamos apresentando proposta para prestação de serviços de engenharia para construção de gavetas funerárias no cemitério Estação da Saúde no Município de Pojuca/BA, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Informamos que os serviços cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- Garantimos a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- O portador desta carta Sr Gilma Leão dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 13.157.452-32, expedido pela SSP/BA e CPF nº 023.751.145-23, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- Observaremos o prazo de início da execução dos serviços de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. 06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço. 07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Camaçari/BA, 11 de Agosto de 2022.

Gilma Leão dos Santos

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Gilma Leão dos Santos
CPF: 023.751.145-23
Sócio-Diretor

Confere com original

Lucas José Abreu Guillardak
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constitui Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recuperação e Manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca - Bahia

ITEM	COD.	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Valor
MANUTENÇÃO						
1.1	4915878	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m²	1.060,00	R\$ 417,99	R\$ 443.089,40
1.2	6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	2.544,00	R\$ 204,00	R\$ 518.976,00
1.3	5914612	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com capacidade térmica de 8 m³	tkm	25.440,00	R\$ 1,50	R\$ 38.160,00
1.4	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	172.495,08	R\$ 0,87	R\$ 150.070,70
1.5	5914366	Transporte de cimento a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	11.008,91	R\$ 0,71	R\$ 7.818,33
						R\$ 1.158.104,43
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS						
ASFALTO						
2.1	M1946	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação)	t	9,54	R\$ 5.020,85	R\$ 47.897,00
2.2	M1943	Aquisição de CAP 50/70 (Tapa buraco)	t	160,86	R\$ 6.436,49	R\$ 1.035.373,78
						R\$ 1.083.270,78
TRANSPORTE DE PRODUTOS						
ASFALTO						
3.1	TM1946	Transporte de Emulsão asfáltica RR-1C (Pintura de ligação)	t	9,54	R\$ 101,89	R\$ 970,12
3.2	TM1943	Transporte de CAP 50/70 (Tapa buraco)	t	160,86	R\$ 110,62	R\$ 17.784,33
						R\$ 18.754,45
SINALIZAÇÃO						
4.1	5213401	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.500,00	R\$ 44,41	R\$ 66.615,00
4.2	5213405	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.000,00	R\$ 59,12	R\$ 59.120,00
4.3	5213415	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo III + SI - confecção	m²	400	R\$ 577,14	R\$ 230.856,00
4.4	5213361	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	un	150	R\$ 100,23	R\$ 15.034,50

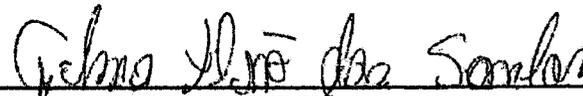
Lucas José Alencar Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

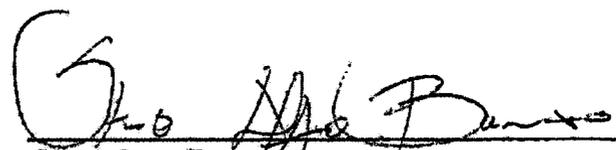
Confere com Original

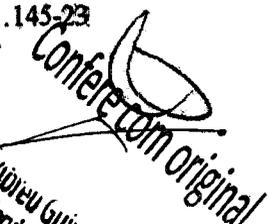
4.5	5219617	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo IV - com um pino - fornecimento	un	150	R\$ 42,98	R\$ 6.447,00
4.6	5219610	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e co	un	300	R\$ 43,94	R\$ 13.182,00
						R\$ 19.629,00
CONSERVAÇÃO						
5.1	4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	10.000,00	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
						R\$ 8.000,00
SERVIÇOS ORÇAMENTAIS						
6.1	P9812	Engenheiro	mês	3	R\$ 28.931,84	R\$ 86.795,52
6.2	P9916	Encarregado de conservação rodoviária	mês	6	R\$ 10.355,45	R\$ 62.132,70
6.3	5213490	Placa de obras - 3,00x 1,50 m - fornecimento e implantação	un	2	R\$ 1.844,81	R\$ 3.689,62
						R\$ 152.617,84
DOIS MILHÕES, OTOCENTOS E DOZE MIL REAIS						

Prazo de execução do serviço: 10 (dez) meses, a partir da emissão da ordem de serviço e de acordo ao cronograma físico-financeiro da obra;
Declaramos que os serviços a serem executados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Camaçari/BA, 11 de Agosto de 2022.


KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
 Gilma Leão dos Santos
 CPF: 023.751.145-23
 Sócio-Diretor


Steeve Lago Barreto
 Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
 Crea 47.541-D/BA


Lucas José Azevedo Guimarães
 Secretário de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Constitui Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recuperação e Manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca - Bahia

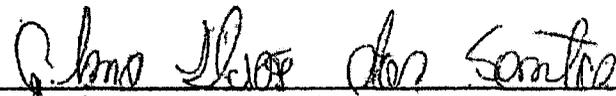
CRONOGRAMA												
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	30	60	90	120	150	190	210	240	270	300
1	MANUTENÇÃO	R\$ 1.138.092,49	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%				
			R\$ 115.809,24	R\$ 115.809,24	R\$ 231.618,49	R\$ 231.618,49	R\$ 231.618,49	R\$ 231.618,49				
2	ADQUIÇÃO DE PRODUTOS ASFALTO	R\$ 1.883.270,78	5,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	5,00%			
			R\$ 54.163,54	R\$ 108.327,08	R\$ 216.654,16	R\$ 216.654,16	R\$ 216.654,16	R\$ 216.654,16	R\$ 54.163,54			
3	TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFALTO	R\$ 18.754,45	5,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	5,00%			
			R\$ 938,22	R\$ 1.876,45	R\$ 3.752,89	R\$ 3.752,89	R\$ 3.752,89	R\$ 3.752,89	R\$ 938,22			
4	REALIZAÇÃO	R\$ 391.234,88						20,00%	20,00%	25,00%	25,00%	10,00%
								R\$ 78.250,90	R\$ 78.250,90	R\$ 97.813,63	R\$ 97.813,63	R\$ 39.125,45
5	CONSERVAÇÃO	R\$ 8.000,00										100,00%
												R\$ 8.000,00
6	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 152.817,84	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
			R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 30.523,57	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 7.630,89	R\$ 7.630,89
TOTALIZAÇÃO			R\$ 186.172,79	R\$ 241.274,55	R\$ 467.287,32	R\$ 467.287,32	R\$ 467.287,32	R\$ 560.800,00	R\$ 148.614,45	R\$ 113.075,41	R\$ 105.444,52	R\$ 54.756,34
ACUMULADO			R\$ 186.172,79	R\$ 427.447,34	R\$ 894.734,65	R\$ 1.362.021,97	R\$ 1.829.309,29	R\$ 2.390.109,29	R\$ 2.538.723,73	R\$ 2.651.799,14	R\$ 2.757.243,66	R\$ 2.812.000,00
TOTALIZAÇÃO			6,62%	8,58%	16,62%	16,62%	16,62%	19,94%	5,29%	4,02%	3,75%	1,95%
ACUMULADO			6,62%	15,20%	31,82%	48,44%	65,05%	85,00%	90,28%	94,30%	98,05%	100,00%

Original
Assinado e Autenticado
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Camaçari/BA, 11 de Agosto de 2022.


Steeve Lago Barreto
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
Crea 47.541-D/BA


KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Gilma Leão dos Santos
CPF: 023.751.145-23
Sócio-Diretor



Lucas Jose Aulrey Gullar da
Secretaria de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Confere com original

00155



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA ~~KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI~~:

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora **Gilma Leão dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **21/09/2023** a **21/03/2024**.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Carteira com original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



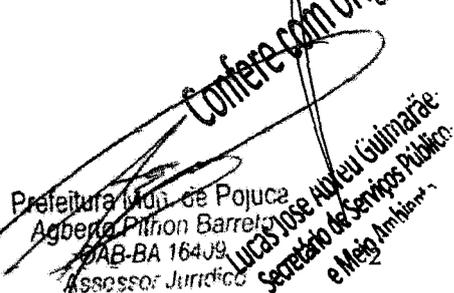
KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.



PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Confere com original



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Pílton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico
LUCAS JOSE AZEVEDO GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

20/09/2023

Lucas José Abreu Guimarães
FUNGIONÁRIO
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 178/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada – KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 21/09/2023 a 21/03/2024

Pojuca, 20 de Setembro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



POJUÇA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 20 de Março de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 146/2022. Pregão Eletrônico nº 042/2022. Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA. Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 178/2022, onde figura como contratada a empresa **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Consulante:

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 21 de Março do corrente ano pelo que necessita continuar a prestação de serviços de engenharia para a recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do município, somado à existência de saldo financeiros, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

- Da autoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Prefeitura Municipal de Pojuca
Abeltonython Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessoria Jurídica Adjunta



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a vigor de 21/03/2024 a 21/09/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 223.508,40.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III- Das Certidões

Transpassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

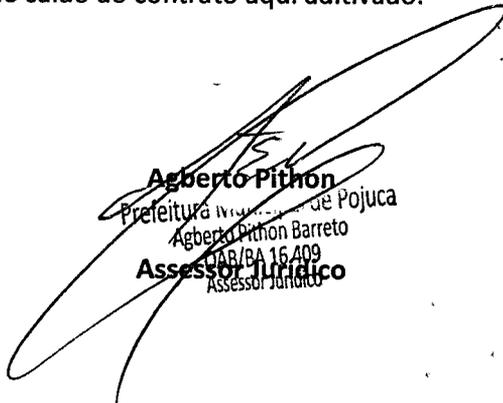
IV - Conclusão.

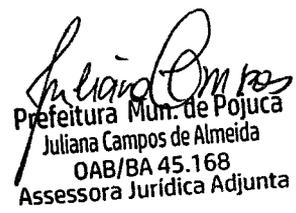
Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **21/03/2024 a 21/09/2024**.

Em tempo; pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

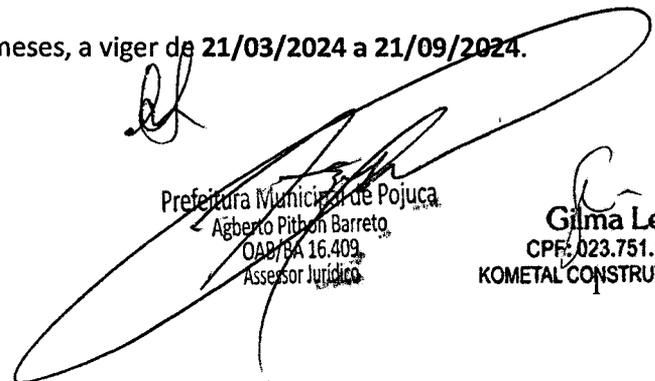
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **21/03/2024 a 21/09/2024**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Gilma Leão
CPF: 023.751.145-23
KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

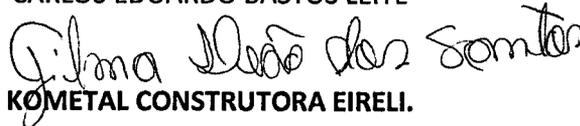
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agêto Pithon Barreto
CNPJ/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira dos Anjos
Assessora Técnica

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 178/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada – KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 21/03/2024 a 21/09/2024

Pojuca, 21 de Março de 2024.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

36

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

21/03/2024

Marta Ferreira dos Santos

Funcionário

Procurador Mun. de Pojuca
Marta Ferreira dos Santos
Assessoria Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 178/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada – KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 21/03/2024 a 21/09/2024

Pojuca, 21 de Março de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0037

Conforme parecer jurídico anexo ao auto
do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 21 de março de 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral